



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1463 de 2020, que Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputados Delmasso. A proposição em comento é constituída por 3 artigos.

Pelo art. 1º fica reconhecida como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

O art. 2º define que a critério dos órgãos responsáveis, a a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal- CEASA poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

O art. 3º é a usual cláusula de vigência.

Na Justificação, em suma, o ilustre autor assevera que a presente proposta tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela CEASA no desenvolvimento do Distrito Federal.

Outrossim, aduz que a CEASA ocupa uma área de área de 285.119,05 m², no Setor de Indústrias e Abastecimento(SIA); e que dentre as suas funções estão: reduzir custos de comercialização de produtos hortigranjeiros no atacado, melhorar as condições de abastecimento, propiciar preços mais justos, facilitar o escoamento da produção agrícola, garantir informações de mercado confiáveis, formar banco de dados que permita o planejamento da produção agrícola, interagir com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, promover a política de abastecimento, visando garantir a segurança alimentar e nutricional do Distrito Federal e Entorno.

Neste sentido, ainda, elenca outras funções da CEASA relacionadas em promover a política de abastecimento, visando garantir a segurança alimentar e nutricional do Distrito Federal e Entorno, de forma inclusiva, transparente e com excelência operacional, assegurando a melhoria de qualidade de vida da população. Motivos pelos quais o autor sugere a aprovação do presente PL.

O Projeto de Lei foi lido em 06/10/2020, conforme o documento SEI sob n.º 0222785.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea “c”, manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

O projeto de lei é conveniente e oportuno, eis que repisando os termos da justificativa do ilustre Deputado autor tem-se que a CEASA-DF incentiva a economia regional, favorece o acesso à alimentação com preços mais justos, reduz custos de comercialização de produtos hortigranjeiros, melhora as condições de abastecimento, facilita o escoamento da produção agrícola, promove a política de abastecimento e muito mais.

Desta feita, é inequívoca a importância e interesse social e econômico da CEASA-DF.

Com efeito, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, SOMOS FAVORÁVEIS à APROVAÇÃO integral do Projeto Lei nº 1463, de 2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital, em 24/11/2020, às 15:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0269077 Código CRC: F3545F17.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00036785/2020-82

0269077v9